PARECER TÉCNICO 020/2025

PARECER TÉCNICO DE EXEQUIBILIDADE

CONCORRÊNCIA Nº 02/2025
PROCESSO Nº 14/2025
PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90002/2025

Interessado: MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
Objeto: Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para a execução da Unidade Básica de Saúde (UBS) Barra do Saí, conforme memorial descritivo, projetos, planilhas e demais anexos, partes integrantes do Edital.

Proponente: MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ 30.301.316/0001-84, Inscrição Estadual nº: 262156326
Representante Legal: Israel Bluno Depetris– CPF 065.543.059-80

1. VALORES DA LICITAÇÃO

Valor Estimado pela Administração: R$ 2.380.815,38 (dois milhões, trezentos e oitenta mil, oitocentos e quinze reais e trinta e oito centavos)
Valor da Proposta da Empresa: R$ 1.597.000,00 (um milhão quinhentos e noventa e sete mil reais)

Desconto Aplicado:

A proposta apresentada pela empresa MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ representa um desconto de aproximadamente **32,92%** em relação ao valor estimado pela Administração Pública.

2. ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 59, inciso III, propostas inexequíveis são aquelas cujos valores são insuficientes para a execução adequada do objeto contratado. O § 4º do mesmo artigo estabelece que propostas com valores inferiores a 75% do orçamento estimado pela Administração devem ser consideradas inexequíveis.

Aplicação do critério legal:

A proposta da empresa MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, no valor de R$ 1.597.000,00, encontra-se abaixo do limite de inexequibilidade estabelecido pela legislação. No entanto, a presunção de inexequibilidade é relativa, cabendo à licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade da sua proposta.

A empresa apresentou Declaração de Exequibilidade, assinada por seu sócio administrador e engenheira responsável, afirmando que os valores apresentados são suficientes para cobrir todos os custos e encargos necessários para a execução da obra. Na declaração, a empresa informa possuir estratégias de negociação de preços de materiais e otimização da mão de obra, além de contar com capital de giro próprio e experiência na execução de contratos semelhantes na região, reduzindo custos operacionais e logísticos.

Além disso, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece que a mera oferta abaixo do limite legal não implica, por si só, inexequibilidade, devendo ser dada à licitante a oportunidade de comprovar a viabilidade de sua proposta. Conforme a Súmula nº 262 do TCU:

"O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta."

CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, do embasamento jurídico fornecido pela Lei nº 14.133/2021 e da Declaração de Exequibilidade apresentada pela empresa MFMD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, este parecer técnico manifesta-se FAVORÁVEL à exequibilidade da proposta, recomendando a sua aceitação pela Administração Pública.

Itapoá, 01/04/2025

DECIO FURTADO DE SOUZA JUNIOR:02188113900

Assinado de forma digital por DECIO FURTADO DE SOUZA JUNIOR:02188113900
Dados: 2025.04.01 08:00:50 -03'00'

Décio Furtado
Diretor do Departamento de Planejamento
Secretaria de Planejamento da Prefeitura de Itapoá – SC